



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Requerimento nº 15/2026

Assunto: Requerendo informações e esclarecimentos ao Poder Executivo acerca do restabelecimento da contagem de tempo de serviço dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, no período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, bem como sobre a eventual viabilidade de encaminhamento de projeto de lei específico para pagamento de valores retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226/2026.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Os Vereadores que este subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais e legais, **REQUEREM**, ouvido o Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cosmópolis para que preste as informações e esclarecimentos abaixo relacionados, no prazo legal.

CONSIDERANDO QUE:

- a **Lei Complementar Federal nº 173/2020** suspendeu a contagem de tempo de serviço dos servidores públicos no período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021;
- a **Lei Complementar Federal nº 226/2026** alterou a LC nº 173/2020, passando a **autorizar o restabelecimento da contagem de tempo de serviço**, bem como a **admitir a possibilidade de pagamento de valores retroativos**, desde que precedido de **lei específica do ente federativo**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, observados os limites fiscais e orçamentários;
- no âmbito do Município de Cosmópolis, a **Câmara Municipal**, por meio do **Ato do Presidente nº 01/2026**, já promoveu o restabelecimento da contagem de tempo de serviço dos servidores do Poder Legislativo Municipal;
- compete ao Poder Executivo Municipal a gestão de pessoal de seus servidores, bem como a iniciativa de projetos de lei que impliquem criação de despesa;

REQUEREM:

1. Se o Poder Executivo Municipal já promoveu o restabelecimento da contagem de tempo de serviço dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal referente ao período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

- **Em caso positivo, informar a partir de quando e por qual ato administrativo.**
- **Em caso negativo, informar se há previsão para adoção dessa providência.**



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

2. *Se existe estudo técnico, financeiro ou orçamentário elaborado ou em elaboração pelo Poder Executivo Municipal acerca dos impactos do restabelecimento da contagem de tempo de serviço dos servidores do Executivo.*
3. *Se o Poder Executivo Municipal já avaliou, ou pretende avaliar, a viabilidade jurídica, financeira e orçamentária de encaminhar projeto de lei específico que trate do pagamento de valores retroativos relativos ao período mencionado, nos termos autorizados pela Lei Complementar Federal nº 226/2026.*
4. *Caso não haja, no momento, intenção de encaminhamento de projeto de lei sobre o pagamento retroativo, quais são os fundamentos técnicos, financeiros ou administrativos que impedem ou desaconselham essa iniciativa.*

JUSTIFICATIVA:

O presente Requerimento tem por finalidade obter informações oficiais e objetivas do Poder Executivo Municipal acerca da aplicação, no âmbito do Município de Cosmópolis, das disposições da Lei Complementar Federal nº 226/2026, que passou a autorizar o restabelecimento da contagem de tempo de serviço dos servidores públicos no período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, anteriormente suspensa pela Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Embora se trate de autorização prevista em legislação federal, sua efetiva implementação no âmbito municipal depende de providências administrativas e de gestão de pessoal, como atualização de assentamentos funcionais, padronização de procedimentos internos e definição de critérios para reconhecimento do período, evitando tratamentos desiguais, insegurança jurídica e eventual judicialização.

Além disso, a LC nº 226/2026 admite, em determinadas condições, a possibilidade de pagamento de valores retroativos, desde que precedido de lei específica municipal, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, acompanhada dos correspondentes estudos de impacto orçamentário e financeiro. Diante disso, mostra-se imprescindível que o Executivo esclareça se já realizou, se pretende realizar ou se está avaliando a viabilidade de tais medidas, especialmente considerando a necessidade de planejamento responsável e observância às regras fiscais.

Registre-se, ainda, que a Câmara Municipal de Cosmópolis, por meio do Ato do Presidente nº 01/2026, já adotou providência semelhante em relação aos servidores do Poder Legislativo, o que reforça a importância de o Executivo informar se haverá aplicação equivalente aos servidores municipais, garantindo isonomia, transparência e previsibilidade.

Assim, o Requerimento busca assegurar o exercício do dever constitucional de fiscalização do Poder Legislativo, bem como prestar esclarecimentos à população e aos servidores, com base em dados técnicos e posicionamento oficial do Executivo, evitando boatos, expectativas indevidas e decisões sem lastro orçamentário.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, assegura, no artigo 5º, inciso XXXIII, que todo cidadão tem direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse coletivo ou geral, sob pena de responsabilidade da autoridade que lhe negar acesso;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.527/2011 determina que todo cidadão tem direito de obter:

*Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: [...] VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, **utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos**; [...]*

CONSIDERANDO que o artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000) determina que **"as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade."**

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no Tema nº 832 da gestão por temas da Repercussão Geral, fixou a seguinte tese: **"O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito"**, a saber:

Tema 832 - Direito de vereador, enquanto parlamentar e cidadão, a obter diretamente do chefe do Poder Executivo informações e documentos sobre a gestão municipal. Relator: MIN. DIAS TOFFOLI Leading Case: RE 865401 Ver descrição [+] Ver tese [+] O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito.[-]	Há Repercussão? Sim
--	--

CONSIDERANDO que no voto RE 865401, que deu origem ao Tema nº 832, o relator Ministro Dias Toffoli assentou que **"o fato de as casas legislativas, em determinadas situações, agirem de forma colegiada, por intermédio de seus órgãos, não afasta, tampouco restringe, os direitos inerentes ao parlamentar como indivíduo, membro do povo, da nação"**.

CONSIDERANDO que, da simples análise do voto do Relator, é possível perceber que o parlamentar não pode ser transformado em cidadão de segunda categoria,



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

uma vez que a Constituição Federal assegura que todo cidadão tem o direito fundamental de acesso à informação previsto no Art. 5º, XXXIII, 37, § 3º, inciso II; e 216, § 2º, da CF, com a aplicação das regras previstas na Lei de Acesso à Informação, a saber:

Não se nega que o jogo político há de ser jogado coletivamente e que seus resultados hão de ser respeitados. Entretanto, o reconhecimento da existência dessa dinâmica em algumas relações dentro do parlamento não pode resultar numa leitura reducionista ou nulificadora do direito à informação, que possui natureza jurídica de direito fundamental e também de um direito humano.

[...]

De todo modo, o fato é que não há como se autorizar que seja o parlamentar transformado em cidadão de segunda categoria.

[...]

O fato de ser parlamentar não o despoja de seus direitos de cidadão.

CONSIDERANDO que relator ainda ressaltou que "*Não tendo sido atendida a pretensão de buscar informações de órgãos e de entes públicos pela via do parlamento, o legislador, na condição também de cidadão terá, a toda evidência, **o direito fundamental de acesso à informação.***"

CONSIDERANDO que como é possível verificar, de acordo com o entendimento do STF, **o vereador tem o direito fundamental de como cidadão solicitar informações diretamente ao chefe do Poder Executivo, sendo que a sua afronta pode ensejar a busca por Mandado de Segurança;**

Caso a alegação do Poder Executivo seja que as informações aqui solicitadas já estão disponíveis no Portal da Transparência, cumpre lembrar que compete ao Poder Público, nos termos do Art. 11. §1º, I, comunicar o modo de realizar a consulta e efetuar a reprodução das informações solicitada. Sendo assim, **REQUER QUE a Municipalidade informe o MODO DE REALIZAR A CONSULTA dos questionamentos apresentados no presente pedido de informação.**

Vale lembrar que a ofensa a Lei de Acesso à Informação importa em crime de responsabilidade do Prefeito, nos termos do DL 201/67, Art. 1º, XIV, a saber:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Requer ainda que as informações solicitadas sejam encaminhadas para os e-mails **renato.trevenzolli@uol.com.br** e **jrvieira@camaracosmopolis.sp.gov.br** ou por



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

se tratar de informação disponível em meio eletrônico, conforme autoriza o art. 11, §5º, da Lei 12.527/2011.

Por fim, requer que as informações solicitadas no presente pedido sejam apresentadas no prazo máximo legal, conforme determina o §1º, Art. 11 da Lei nº 12.527/2011, sob pena de se tomar as medidas cabíveis.

Ante o exposto ouvido o Plenário e atendidas as formalidades de praxe, REQUEREMOS que seja oficiado ao Poder Executivo para que sejamos atendidos quanto ao acima solicitado.

PLENÁRIO "JOÃO CAPATO", 06 de fevereiro de 2026.

**RENATO TREVENZOLLI
VEREADOR**

**ANÉZIO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
(JUNIOR VIEIRA)
VEREADOR**